



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 306, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

"Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Retirolândia - BA no **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL**, Autarquia Interfederativa, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 20 de Maio de 2010, conforme texto anexo firmado entre os Municípios subscritores.

Parágrafo Único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a Autarquia interfederativa Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL.

Art. 2º. Este ente consorciado poderá ceder servidores na forma e condições estipuladas no contrato e em igual número aos servidores cedidos pelos outros entes consorciados.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL**, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º. da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham objeto



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA GABINETE DO PREFEITO



exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

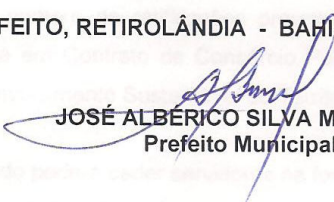
§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

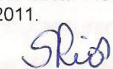
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, RETIROLÂNDIA - BAHIA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2011.


JOSÉ ALBERICO SILVA MOREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se/Publique-se.


Certifico para os devidos fins que esta Lei foi Publicada no átrio desta Prefeitura no dia 18 de Outubro de 2011.


Jussara Rios de Santana
Assessora Auxiliar